RESOLUÇÃO Nº 1.394/2019

(Publicada no D.O.E. de 01-10-2019, Pág. 27)

Aprova as Normas e Procedimentos de mobilidade e intercâmbio internacional de servidores docentes, técnicos administrativos e discentes no âmbito da UNEB.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU) da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), no uso de suas competências legais e regimentais, de acordo com o que consta no Processo SEI nº 074.7039.2019.0017583-19, em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar as Normas e Procedimentos de mobilidade e intercâmbio internacional de servidores docentes, técnicos administrativos e discentes no âmbito da UNEB, conforme Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de agosto de 2019.

José Bites de Carvalho
Presidente do CONSU

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSU Nº 1.394/2019

- **Art. 1º.** Regulamenta procedimentos de mobilidade e intercâmbio internacional de servidores docentes, técnicos administrativos e de discentes na Universidade do Estado da Bahia (UNEB).
- **Art. 2º.** O processo seletivo para mobilidade e intercâmbio internacional de servidores docentes, técnicos administrativos e discentes na Universidade do Estado da Bahia (UNEB) será disciplinado por meio de edital expedido pela Reitoria.
- **Art. 3º.** Entende-se por Edital no contexto da UNEB como um documento público oficial expedido pela Reitoria que disciplina todas as etapas do processo seletivo, referente à mobilidade e intercâmbio internacional de servidores docentes, técnicos administrativos e, de discentes, bem como estabelece os procedimentos e as competências necessárias para a sua execução no âmbito da Universidade e das instituições estrangeiras ou congêneres, parceiras que tenham celebrado instrumento de convênio com esta IES.
- **Art. 4º.** A Chamada Pública nesta IES refere-se ao documento público oficial expedido pelos Departamentos, que regem todos os fatores e etapas do processo seletivo, referente à mobilidade e intercâmbio internacional de Servidores docentes, técnicos administrativos e de discentes em instituições estrangeiras ou congêneres, parceiras que tenham celebrado instrumento de convênio com a UNEB, bem como estabelece os procedimentos e as competências necessárias para a sua execução no âmbito dos Departamentos da Universidade.
- **Art. 5º.** São objetivos da promoção da mobilidade e intercâmbio internacional na UNEB:
- I- Estimular a participação de Servidores docentes, técnicos administrativos e discentes em atividades acadêmicas internacionais;
- II- Contribuir para o fomento de experiências no âmbito do ensino, da pesquisa e da extensão na respectiva área de formação dos servidores docentes e dos discentes e, na área de atuação dos técnicos administrativos ou de interesse da UNEB; e,
- III- Oportunizar ações integradas entre discentes, docentes e técnicos administrativos, a partir de um Plano de Trabalho conjunto.
- **Art. 6º.** Os editais e as chamadas públicas para ação de mobilidade e intercâmbio internacional na UNEB ficarão sob a responsabilidade administrativa da Secretaria Especial de Relações Internacionais (SERINT), juntamente com o Departamento pleiteante e as Pró-Reitorias acadêmicas correlatas.
- **Art. 7º.** É de responsabilidade do Departamento pleiteante comprovar a origem dos recursos necessários para a ação proposta, sendo os recursos originados do Tesouro Estadual, Receita Diretamente Arrecadada, oriundos de agências de fomento, ou de convênios e parcerias.
- **Art. 8º.** A participação em mobilidade e intercâmbio internacional é prevista somente para os servidores docentes e técnico-administrativos integrantes do quadro permanente

da Universidade e discentes dos cursos de graduação e pós-graduação stricto-sensu regularmente matriculados no Sistema Acadêmico.

Art. 9º. A solicitação para participação em mobilidade e intercâmbio internacional deverá ser apresentada pelo interessado e enviada ao Líder de Grupo de Pesquisa ou Centros de Pesquisa, em seguida ao Coordenador de Programa de Pós-Graduação, Graduação e Extensão, com anuência do respectivo Colegiado de Curso ou Núcleo de Pesquisa e Extensão (NUPE) e deliberação da Direção do Departamento.

Parágrafo Único. Os critérios para solicitação de abertura de edital e chamada pública para ação de mobilidade e intercâmbio internacional nos Departamentos da UNEB serão estabelecidos conjuntamente pela SERINT e o Departamento solicitante da atividade internacional.

Art. 10. São estabelecidas as seguintes competências para cada setor envolvido no procedimento para solicitação de abertura da chamada pública de mobilidade e intercâmbio internacional:

I- Do Departamento:

- a) Analisar e aprovar o projeto no Conselho de Departamento, já tramitado nas instâncias (Colegiados e NUPE), com base nas orientações deste regulamento;
- b) Designar um responsável pela elaboração da Chamada Pública;
- c) Dar apoio logístico para realização da Chamada Pública;
- d) Instrumentalizar o processo de acordo com as orientações da SERINT;
- e) Divulgar a Chamada Pública;
- f) Realizar o processo seletivo;
- g) Encaminhar para a SERINT a relação dos selecionados:
- h) Acompanhar e orientar os servidores docentes, técnicos administrativos ou o discente selecionado para o cumprimento das atividades específicas previstas nos termos do Convênio:
- i) Acompanhar e orientar o servidor docente, técnico administrativo ou o discente selecionado para o cumprimento do plano de atividades ou estudos;
- j) Encaminhar à SERINT Relatório parcial com publicação dos resultados da atuação dos servidores docentes, técnicos administrativos ou do discente na Instituição receptora, devidamente comprovado por documentação oficial, quando do retorno do proponente à UNEB;
- k) Apoiar a realização de uma atividade para a socialização dos resultados da ação; e,
- I) Encaminhar para a SERINT o Relatório final dos participantes.

II- Da SERINT:

- a) Analisar e deferir a viabilidade da solicitação considerando a documentação e procedimento apresentados no art. 11 desta resolução e no edital ou chamada pública;
- b) Contatar com a Instituição estrangeira;
- c) Orientar/Implementar a ação;
- d) Proceder a abertura do Edital;
- e) Orientar a abertura de Chamada Pública no âmbito dos departamentos;
- f) Homologar o processo seletivo no âmbito dos Departamentos;
- g) Estabelecer gestão colegiada para realização da mobilidade e intercâmbio internacional de servidores docentes, técnicos administrativos e de discentes;

- h) Acompanhar/supervisionar o desempenho dos servidores docentes, técnicos administrativos e de discentes que participarem da mobilidade e intercâmbio internacional; e,
- i) Analisar e deferir o Relatório Final e o Relato de Experiência.
- **Art. 11.** A abertura de chamada pública no âmbito dos Departamentos da UNEB tem origem na constituição de processo apresentado à SERINT, contendo os seguintes documentos:
- I- Memorando com justificativa e objetivo da mobilidade e intercâmbio internacional;
- II- Declaração de indicação dos servidores docentes, técnicos administrativos e de discentes interessado pela mobilidade e intercâmbio internacional junto à instituição estrangeira parceira:
- III- Carta de Aceite da instituição estrangeira;
- IV- Cópia do Termo de Convênio ou Acordo de Cooperação, em vigência;
- V- Plano de Ação com a instituição estrangeira pleiteante;
- VI- Certidão de aprovação no Conselho Departamental;
- VII- Projeto da Ação, constante no Sistema Informatizado de Planejamento (SIP) do Departamento;
- VIII- Plano de Trabalho dos docentes, discentes ou técnicos-administrativos emitido pela instituição Estrangeira;
- IX- Certificação do Diretório do Grupo de Pesquisa.
- X- Programação orçamentária;
- XI- Projeto ou atividade vinculado à ação de mobilidade em ensino, pesquisa ou extensão; e,
- XII- Anuência da(s) Pró-Reitoria(s) à qual a mobilidade e intercâmbio internacional estão vinculada.
- **Art. 12.** A ação ou atividade mobilidade e intercâmbio internacional será suspensa no caso do não cumprimento das prerrogativas regulamentares, constatada em qualquer momento pelas partes envolvidas.
- **Art. 13.** Os casos considerados omissos serão dirimidos pela SERINT em conjunto com as Pró-Reitorias acadêmicas.
- **Art. 14.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.